Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10537/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26793/2016
PROTOCOLO	: 1756618
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO/MS
RESPONSÁVEL	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	SONIA MARIA HAERTER VEDOVATO
BENEFICIÁRIO	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS. PARIDADE. INTEGRALIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Sonia Maria Haerter Vedovato**, nascida em 11/01/1966, Matrícula n. 338, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Classe F, Nível III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Antônio João/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 34/36) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 37) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 4º, *parágrafo único,* da Lei Complementar Municipal n. 10/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a **Sonia Maria Haerter Vedovato**, conforme Portaria n. 14/2016, publicada no Jornal Regional de Ponta Porã/MS de 18 de novembro de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP